**PORTARIA NORMATIVA Nº 223/2025/DGPC/MS, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**.

*Dispõe sobre a aquisição de armas de fogo de uso restrito, de suas respectivas munições e de acessórios para armas de fogo, por integrantes das categorias funcionais do Grupo Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul, a transferência de armas de fogo entre o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) e o Sistema Nacional de Armas (SINARM), e dá outras providências.*

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso III, da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022 e no art. 13, caput e incisos I, VIII e IX, da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e

Considerando a competência do Delegado-Geral para exercer a administração superior da Polícia Civil de Mato Grosso do Sul, planejando, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando o exercício das funções da Polícia Civil, bem como para praticar atos administrativos nos termos da legislação, inclusive quanto a situação funcional e administrativa dos servidores que compõem as unidades sob sua subordinação;

Considerando a Portaria Conjunta COLOG/C EX E DPA/PF Nº 1, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024, a qual dispõe sobre a aquisição de armas de fogo de uso restrito, de suas respectivas munições e de acessórios para armas de fogo por integrantes das instituições públicas de que trata o art. 34, do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e a transferência de armas de fogo entre o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e o Sistema Nacional de Arma;

**R E S O L V E:**

Art. 1º A aquisição, o registro, o cadastro, a transferência e a importação de armas de fogo de uso restrito, bem como a aquisição de munições de uso restrito e de acessórios de armas de fogo, por integrantes das categorias funcionais do Grupo Polícia Civil, regem-se pelas disposições legais pertinentes contidas em leis e decretos federais, além dos normativos expedidos pela Polícia Federal (PF) e pelo Comando do Exército (CEx) e, supletivamente, por esta Portaria.

Art. 2º Os integrantes das categorias funcionais do Grupo Polícia Civil interessados na aquisição, para uso próprio, de arma de fogo de uso restrito, dentro dos limites estabelecidos pela legislação em vigor, deverão preencher e assinar requerimento, de maneira exclusivamente digital, conforme modelo próprio disponibilizado pela Seção de Armamento do Departamento de Recursos e Apoio Policial (DRAP), o qual será instruído com cópia da carteira de identidade funcional, CPF, cópia da GRU referente à taxa de aquisição de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) e respectivo comprovante de pagamento.

Parágrafo único. Aos integrantes do Grupo Polícia Civil já aposentados, é necessária ainda a instrução do requerimento com laudo de aptidão psicológica, nos termos da Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF Nº 1, de 29 de novembro de 2024.

Art. 3º O pedido de aquisição ou transferência de arma de fogo será apresentado perante a chefia da unidade na qual o servidor é lotado, o qual se manifestará sobre eventual ocorrência prevista no artigo 63 do Decreto nº 11.615/2023 e encaminhará a documentação para a Seção de Armamento, a qual realizará a consolidação do pedido de aquisição de arma de fogo de uso restrito ou de transferência de propriedade de arma de fogo de uso restrito, com as pertinentes e necessárias informações acerca da existência ou não de restrição ou suspensão do porte legal de arma de fogo, a fim de subsidiar manifestação do Delegado-Geral de Polícia Civil.

§1º Após a manifestação favorável do Delegado-Geral de Polícia Civil, a Seção de Armamento remeterá o processo à Polícia Federal, com cópia ao interessado para acompanhamento.

§2º Expedida a autorização, as tratativas da compra devem ser realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.

§3º A autorização para a aquisição de arma de fogo de uso restrito tem validade de 180 (cento e oitenta dias) e deverá ser apresentada ao fornecedor por ocasião da aquisição, com a identificação pessoal do adquirente, o qual, dentro de tal prazo, contado da data da assinatura da autorização por parte do Exército Brasileiro, deverá promover o respectivo registro SINARM, conforme procedimento próprio perante a Polícia Federal.

§4º As armas de fogo de uso restrito adquiridas pelos integrantes do Grupo Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul deverão ser cadastradas e registradas no SINARM, na forma e de acordo com os requisitos estabelecidos pela Polícia Federal.

Art. 4º A aquisição por transferência, de armas de fogo de uso restrito, entre o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA) e o Sistema Nacional de Armas (SINARM), observará, no que couber, as prescrições desta Portaria, devendo o interessado preencher e assinar requerimento próprio, conforme modelo disponibilizado pela Seção de Armamento, a qual zelará pela correta instrução do pedido, com a documentação pertinente, conforme descrição contida no Art. 2º.

Art. 5º A aquisição de armas de fogo de uso restrito, mediante importação, pelos integrantes do Grupo Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul, dar-se-á nas condições dispostas em sede da Portaria nº 1.729, do Comando do Exército, de 29 de outubro de 2019, ou norma posterior que a venha substituir.

Art. 6º A aquisição de munição de uso restrito, na indústria ou no comércio, deve ser realizada pelos integrantes do Grupo Polícia Civil diretamente junto ao fornecedor, condicionada à apresentação do CRAF válido da arma de fogo e da identificação funcional do adquirente, sendo dispensados quaisquer procedimentos junto à Seção de Armamento.

Parágrafo único. A quantidade anual de munição de uso restrito que cada integrante do Grupo Polícia Civil poderá adquirir será de até 600 (seiscentos) cartuchos por arma registrada.

Art. 7º A aquisição de acessórios de armas de fogo, considerados "Produtos Controlados pelo Exército - PCE", para as armas cadastradas no SINARM, deverá ser previamente autorizada pelo Exército.

§1º O processo de aquisição de acessórios observará os procedimentos previstos nos artigos 2º e 3º, desta Instrução Normativa, devendo o interessado preencher e assinar requerimento próprio, conforme modelo disponibilizado pela Seção de Armamento, contendo a justificativa do pedido, nos termos do disposto no artigo 30, §3º, da Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF Nº 1, de 29 de novembro de 2024.

§2º Deverão ser anexados ao requerimento a identificação pessoal, o Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF da arma na qual será utilizado o acessório, e a cópia da GRU com o respectivo comprovante de pagamento, relativo à taxa de aquisição de PCE.

Art. 8º O proprietário de arma de fogo de uso restrito que deixar de pertencer ao Grupo Polícia Civil do Estado do Mato Grosso do Sul, a pedido ou ex officio, ou tiver o seu porte de arma de fogo cassado ou a autorização para portar arma de fogo revogada, terá a sua arma de fogo recolhida pelo dirigente da unidade de sua última lotação, mediante recibo, que por sua vez a remeterá à Seção de Armamento, devendo a arma, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do desligamento, da cassação ou da revogação do porte, ser transferida a quem esteja autorizado a adquiri-la ou encaminhada à Polícia Federal , nos termos do art. 31, da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta norma serão dirimidos pela Seção de Armamento do Departamento de Recursos e Apoio Policial (DRAP).

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 16 de janeiro de 2025.

**LUPÉRSIO DEGERONE LUCIO**

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL